



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2014

PRAZO: de 16 de junho de 2014 a 15 de junho de 2015

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, e do outro, a Empresa **SFX DERIVADOS DE CIMENTO - EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 1900 - Schiavini, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.631.598/0001-29, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Isaias Munaretto Pimentel**, inscrito no CPF sob o nº 044.073.959-40, portador da cédula de identidade RG nº 5.874.005-5, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço **POR ITEM**, para o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futuras e eventuais **AQUISIÇÕES DE PONTOS DE ÔNIBUS EM PRÉ-MOLDADO PARA COLOCAÇÃO EM VÁRIOS LOCAIS DA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, fundamentados a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, Lei de Licitações nº 8.666/93, Decreto nº 3263 de 28.09.06, Lei Complementar nº 123 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei nº 27 de 15 de Outubro de 2009, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto constituir o **REGISTRO DE PREÇOS**, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PONTOS DE ÔNIBUS EM PRÉ-MOLDADO PARA COLOCAÇÃO EM VÁRIOS LOCAIS DA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme descrição:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
1	1	20,0	UN	PONTO DE ONIBUS COM 4 PAINELIS, COM 4 PLACAS DE PRE MOLDADO DE 1,00 MT X 0,50 MT CADA PAINEL, COM 5 MOURAO DE SUPORTE, COM TESOURAS EM MADEIRA E COBERTURA EM TELHA DE ZINCO, PISO EM PEDRA BRITA Nº 02 COM NO MINIMO 5 CM DE ESPESSURA, COM PLACAS PNTADAS NAS CORES DO MUNICIPIO E LOGO DO MUNICIPIO.	POLITUBOS	1.020,00	20.400,00

(vinte mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ata de registro de preços, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias de cada departamento, conforme abaixo descrito:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
08/02	Depto. de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30	000	6330

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. A CONTRATANTE reserva se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem adquiridos, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. O Contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O Contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber a ordem de serviços e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

5.1. A contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, executando a entrega dos produtos especificados no do Edital Pregão Presencial nº 64/2014, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.



- 6.3. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.
- 6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
- 6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.
- 7.1. Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à entrega dos produtos.
- 7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 7.3. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.6. O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 8.1. A entrega e instalação dos pontos de ônibus deverá ser efetuada somente após o recebimento da nota de empenho. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contrata-las. Os preços serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e conforme as condições estabelecidas deste edital.
- 8.2. Os pontos de ônibus deverão ser construídos em quaisquer locais solicitados, podendo ser na área urbana ou rural do município de Coronel Vivida.
- 8.3. O prazo de entrega é de 03 (três) dias, após o recebimento da nota de empenho.
- 8.4. A contratante poderá a qualquer tempo rescindir a ata de registro de preços independente de infringência contratual por parte da detentora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos produtos.

9.1. Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da DETENTORA.

9.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.4. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

9.5. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.6. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº. 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.6.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.6.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.6.1.3 de comércio exterior."

9.7. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10. A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação dos produtos às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela Administração, quando:

a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.



11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a Administração poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.1.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

12.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir as condições de entrega e recebimento do objeto estabelecidas na cláusula oitava, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelada a Ata de Registro de Preços.

12.3. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilícitos: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da DETENTORA, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 64/2014** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

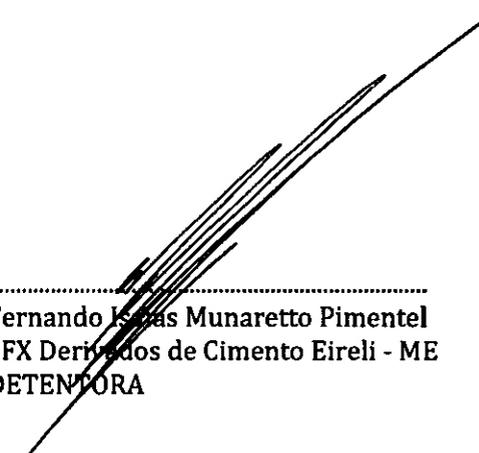
14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 16 de junho de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Fernando Ismael Munaretto Pimentel
SFX Derivados de Cimento Eireli - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....
.....



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 714, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Abre Crédito Suplementar para alterar valor de Programa do PPA, alterar valor de Ação na LDO e suplementar por anulação de Categoria Econômica na LDO no exercício de 2014 no valor de R\$ 233.200,00 (duzentos e trinta e três mil e duzentos reais) e de outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.220, de 23 de dezembro de 2013,

D E C R E T A:
Art. 1º Abre os Programas da Lei nº 4.111/2013 do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0012	Aquisição e Licitação de materiais e serviços	8.808,90
0018	Planejamento Urbano	8.289,00
0019	Planejamento Urbano	4.289,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	100.000,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	-50.000,00
0021	Trânsito	86.000,00
0021	Trânsito	-80.000,00
0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	-48.000,00
0043	Manutenção da Saúde	90.000,00
0043	Manutenção da Saúde	-80.000,00

Art. 2º - Altera as Ações na Lei nº 4.112/2013 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício 2014, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
1.091	Pavimentação de Vias Urbanas	30.000,00
2.015	Manutenção da Coordenadoria de Compras e Licitação	8.808,90
2.022	Manutenção das atividades do Dpto de Serviços Urbanos	50.000,00
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	90.000,00
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	-30.000,00
2.034	Monitoramento e monitoras de trânsito	-40.000,00
2.123	Manutenção e ampliação de estratégia Saúde Bucal	80.000,00
2.215	Manutenção das atividades do Departamento de Planejamento Estratégico	8.289,00
2.238	Manutenção do Dpto de Planejamento Urbano	-8.289,00
2.241	Manutenção das atividades do Dpto de Desenvolvimento Tecnológico	-48.000,00
2.243	Manutenção do Dpto de Sistemas e Infra-Estrutura do Centro de Processamento de Dados	-3.000,00
	Reformulação, ampliação e manutenção estratégia saúde da família - ESF	-80.000,00

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação de Categoria Econômica no valor de R\$ 233.200,00 (duzentos e trinta e três mil e duzentos reais), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
04.03	DPTO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	
15	Urbanismo	
15.451	Intra-Estrutura Urbana	
15.451.0018	Planejamento Urbano	
2.215	Manutenção das atividades do Departamento de Planejamento Estratégico	
3.1.90.11 - 0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.200,00

Código	Especificação	Valor R\$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.05	DPTO DE COMPRAS	
04	Administração	
04.123	Administração Financeira	
04.123.0012	Aquisição e Licitação de materiais e serviços	
2.015	Manutenção da Coordenadoria de Compras e Licitação	
3.1.90.36 - 0	Cursos Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00

Código	Especificação	Valor R\$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.03	DPTO DE DESENV. URBANOS E GEOPROCESSAMENTO	
04	Administração Geral	
04.123	Administração Geral	
04.123.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.022	Manutenção das atividades do Dpto de Serviços Urbanos	
3.3.90.30 - 0	Materiais de Consumo	50.000,00

Código	Especificação	Valor R\$
15	Urbanismo	
15.451	Intra-Estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação de Vias Urbanas	
3.3.90.39 - 511	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00

Código	Especificação	Valor R\$
06.05	DPTO DE TRÂNSITO	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
04	Trânsito	
04.123	Administração Geral	
04.123.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.022	Manutenção das atividades do Dpto de Serviços Urbanos	
3.3.90.30 - 0	Materiais de Consumo	80.000,00

Código	Especificação	Valor R\$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.123	Manutenção e ampliação de estratégia Saúde Bucal	
3.1.90.11 - 495	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas com a abertura do Crédito Suplementar advêm dos recursos de anulação parcial e de lotes das dotações orçamentárias constantes do orçamento programático e vigor, conforme discriminado e seguir:

Código	Especificação	Valor R\$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
04.02	DPTO DE PLANEJAMENTO URBANO - IPPUPB	
15	Urbanismo	
15.452	Serviços Urbanos	
15.452.0018	Planejamento Urbano	
2.238	Manutenção do Dpto de Planejamento Urbano	
3.1.90.11 - 0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	-5.200,00

Código	Especificação	Valor R\$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.03	DPTO DE DESENV. URBANOS E GEOPROCESSAMENTO	
15	Urbanismo	
15.451	Intra-Estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação de Vias Urbanas	
4.4.90.51 - 511	Obras e Instalações	-50.000,00

Código	Especificação	Valor R\$
06.05	DPTO DE TRÂNSITO	
15	Urbanismo	
15.451	Intra-Estrutura Urbana	
15.451.0021	Trânsito	
2.034	Monitoramento e monitoras de trânsito	
3.3.90.30 - 508	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	-40.000,00

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	

Código	Especificação	Valor R\$
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.252	Reformulação, ampliação e manutenção estratégia saúde da família - ESF	
3.3.90.30 - 495	Materiais de Consumo	-80.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2014.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Portal do Sudoeste

DECRETO Nº. 071/2014
SUMULA: Nomeia CESAR AUGUSTO PONZONI exercer cargo de Chefe de Departamento III símbolo CC-5;

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com a Lei nº 2.419/2012;

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado a partir de 13 de junho de 2014 o Sr. CESAR AUGUSTO PONZONI, para exercer o cargo de Chefe de Departamento III instituído pela Lei Municipal nº.1484/97 de 09 de abril de 1997, Símbolo CC-5, considerando as alterações da Lei nº. 2.419/2012 de 09 de abril de 2012;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 13 DE JUNHO DE 2014;
ÁLVARO FELIPE VALÉRIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
PORTARIA Nº. 097/2014

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:
Art. 1º Fica Determinado o recesso nas atividades das repartições públicas no dia 20 de junho de 2014, retornando ao expediente no dia 23 de junho as 08:00 hrs, em razão do feriado de Corpus Christi.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 16 DE JUNHO DE 2014

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 43/2014 - TOMA DE PREÇOS Nº 05/2014 - Contratante: Prefeitura Municipal de Honório Serpa/PR; Contratada: NEROCCI TELLES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.252.575/0001-02. Objeto: "Contratação de empresa de Engenharia para a realização de pavimentação polidérmica de 4,00 km de extensão, com 6,00m de largura, perfazendo um total de 24.000,00m² no trecho que liga o Distrito Pinho Fleck a Fazenda Cataeço, conforme projetos, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e memórias descritivos anexos ao edital". Valor total do contrato é de R\$ 733.888,84 (setecentos e trinta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). Honório Serpa, 16 de Junho de 2014. Rogério Antônio Benin - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 49/2014 - Pregão Presencial nº 64/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Detentora: SFX DERIVADOS DE CIMENTO - EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.621.598/0001-29. Objeto: registro de preços, para fontes e eventuais aquisições de pontos de ônibus em pré-moldado para colocação em vários locais da área urbana e rural do Município de Coronel Vívida. Valor total estimado R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vívida, 16 de junho de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.311, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Estabelece regras para a condução em vias públicas e locais de acesso público de cães de grande porte, especialmente os das raças American Staffordshire Terrier, Boxer, Bullmastiff, Caucasian Ovcharka, Canecorso, Doberman Pinscher, Dogue Alemão, Dogue de Bordeaux, Fil Brasileiro, Giant Alaskan Malamute, Lébel Irlandês, Leonberger, Mastiff Inglês, Mastim Napolitano, Mastim Tibetano, Pastor Alemão, Pastor Belga, Pastor Malino, Pit Bull, Rottweiler, São Bernardo, Terra Nova, Tosa Inu, bem todos os cruzamentos dessas raças consideradas de grande porte e ferozes.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A condução em centros de compras ou demais locais fechados, porém de acesso público, eventos, passagens ou concentrações públicas realizadas em locais públicos, vias públicas, logradouros ou locais de acesso público de cães das raças American Staffordshire Terrier, Boxer, Bullmastiff, Caucasian Ovcharka, Canecorso, Doberman Pinscher, Dogue Alemão, Dogue de Bordeaux, Fil Brasileiro, Giant Alaskan Malamute, Lébel Irlandês, Leonberger, Mastiff Inglês, Mastim Napolitano, Mastim Tibetano, Pastor Alemão, Pastor Belga, Pastor Malino, Pit Bull, Rottweiler, São Bernardo, Terra Nova, Tosa Inu, bem como as suas variações de raças, deverá ser feita com a utilização de guia curta de condução, focinheira e enforcador e por pessoa maior de idade.

§ 1º Entende-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e no máximo com 1,5 (um virgula cinco) metros de comprimento.

§ 2º O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados com a tipologia racial de cada animal.

Art. 2º Quando verificada a condução de cães das raças que trata o artigo anterior, em desacordo com os preceitos legais estipulados nesta Lei, assim como quando constatada a omissão de cautela na guarda ou condução destes mesmos animais, qualquer cidadão poderá comunicar imediatamente a Vigilância Sanitária do ocorrido, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

§ 1º Recebida a comunicação imposta no caput deste artigo, ou constatada ex officio a desobediência a presente Lei, deverá o órgão Vigilância Sanitária colher provas pertinentes e, constatando a infração, lavrará de imediato o auto de infração correspondente, observando-se os princípios do contraditório e ampla defesa.

§ 2º As infrações aplicadas serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciando com o auto de infração.

§ 3º Os agentes da Vigilância Sanitária, caso haja resistência do infrator, poderá conduzi-lo à Delegacia de Polícia ou requisitar ajuda policial para tanto, a fim de que sejam aplicadas as penas cabíveis à espécie, notadamente as constantes na Lei de Contravenções Penais.

Art. 4º O descumprimento desta Lei, sujeitará o proprietário do animal ou possuidor a qualquer título ao pagamento de multa no valor de 10 UFM's, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 1º O valor da multa estipulada no caput deste artigo será cobrada em dobro nos casos de reincidência.

§ 2º A multa que se refere o caput deste artigo será imposta pelos profissionais da Vigilância da Saúde.

Art. 5º O valor arrecadado com a aplicação da multa a que se refere o artigo anterior, será destinado para campanhas de conscientização quanto à compra de raças de cães ferozes.

Art. 6º Revoga-se o inciso III do art. 2º da Lei nº 2.335, de 12 de maio de 2004.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação. Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 23/2014, de autoria do Vereador Geraldo Edél de Oliveira.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2014.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2014
DATA: 20.05.2014 ABERTURA: 16.06.2014 HORÁRIO: 14h00

OBJETO: "Contratação de empresa de Engenharia para a realização de pavimentação polidérmica de 4,00 km de extensão, com 6,00m de largura, perfazendo um total de 24.000,00m² no trecho que liga o Distrito Pinho Fleck a Fazenda Cataeço, conforme projetos, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e memórias descritivos anexos ao presente processo". Analisados todos os atos referentes a Tomada de Preços nº: 05/2014 HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO e procedimento licitatório ao licitante vencedor: NEROCCI TELLES, CNPJ sob nº 17.252.575/0001-02, pelo valor global de R\$ 733.888,84 (oitocentos e trinta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). Honório Serpa, 16 de Junho de 2014. Rogério Antônio Benin, Prefeito Municipal.

Decreto Nº 37/2014
Data: 18.06.2014

Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Maripóla, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na LEI Nº 037/2006, de 22-12-2006,

RESOLVE:
Art. 1º - Reorganizar a partir de 1º de Junho de 2014, os Servidores Municipais abaixo:

Nº	NOMES	MAT	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CH	RIV	LOTAÇÃO
01	Nair de Lima Brizola	28326	AGENTE DE APOIO I	Servente	40	VI	Divisão Serviços Urbanos
02	Jobo Valmor Soares	28474	AGENTE DE APOIO I	Servente	40	VI	Divisão Serviços Urbanos
03	Martinho Antônio Rombaldi	28922	V- AGENTE PROFISSIONAL	Ocorritório	18	VI	Divisão de Saúde

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Maripóla, em 18 de Junho de 2014.

Mário Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Quarta-Feira, 18 de Junho de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0621

DECRETO Nº. 5.558, de 16 de junho de 2014.

Concede, conforme habilitação profissional obtida e de acordo com as exigências de formação profissional estabelecida no anexo VI da Lei nº. 1847 de 27/03/2006, promoção horizontal para professores municipais estatutários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 10 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vivida - PR-Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 e, Considerando o disposto na Lei nº. 1847 de 27/03/2006, Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Estatutários, especialmente em seu art. 42, DECRETA Art. 1º. Fica concedida, a pedido, Promoção Horizontal da Classe Atual para nova Classe, para a professora municipal estatutária do Quadro de Profissionais da Educação, por comprovar nova habilitação profissional obtida em instituição credenciada de ensino, de acordo com o estabelecido no anexo VI da Lei Municipal nº. 1847/2006.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, fica a profissional da educação abaixo nominada, enquadrada em nova classe/referência, de acordo com o disposto no § 2º do art. 42 da Lei nº. 1847 de 27/03/2006, a partir de 1º(primeiro) de junho de 2014.

PROMOÇÃO HORIZONTAL PARA NOVA CLASSE DA CARREIRA ESTATUTÁRIA DO MAGISTÉRIO							
NOME	GRUPO OCUPACIONAL	CH	Data Admissão/ Ingresso Plano De Concurso	Data Ingresso Plano De Carreira	CARGO PÚBLICO	REQUERIDO CONF. PROTOC. Nº.	PARA CLASSE/ REFERÊNCIA
Juliana Mirf	VII Profissionais da Educação	20	10/02/2011	10/02/2011	Professor Municipal	4143 de 13/05/2014	A2 D1

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16(dezesseis) dias do mês de junho de 2014, 125ª da República e 59º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

Mirlene Weis

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod1024

DECRETO Nº. 5.559, de 16 de junho de 2014.

Concede conforme habilitação profissional obtida, promoção vertical para Profissional da Educação Celetista que integra Quadro do Magistério Público Municipal de Coronel Vivida - Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e o § 2º do art. 12 combinado com os dispositivos do art. 17 da Lei Municipal nº. 1.482/98 de 26/06/1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal de Coronel Vivida - Estado do Paraná, DECRETA.

Art. 1º. Fica concedida, a pedido, Promoção Vertical da Classe Atual para nova Classe, para a Profissional da Educação Celetista que comprova nova habilitação profissional obtida em instituição de ensino.

Parágrafo único. Fica enquadrada na nova classe/referência, de acordo com o disposto no § 2º do art. 17 da Lei nº. 1.482/98 de 26/06/1998, a profissional da educação abaixo nominada, a partir de 1º(primeiro) de junho de 2014.

PROMOÇÃO VERTICAL PARA NOVA CLASSE DA CARREIRA CELETISTA DO MAGISTÉRIO							
NOME DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO	CH	Data Admissão/ Ingresso Concurso	Data Ingresso Plano De Carreira	EMPREGO PÚBLICO	REQUERIDO CONF. PROTOC. Nº.	DA CLASSE/ REFERÊNCIA	PARA CLASSE/ REFERÊNCIA
TRAUDI URSELA COFFERI	20	15/02/82 ESTÁVEL	01/07/1998	Professor Municipal	4833 de 30/05/2014	C20	E11

Art. 2º. As demais disposições estão contidas na Lei do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal de Coronel Vivida - Estado do Paraná.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, 01/06/2013, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16(dezesseis) dias do mês de junho de 2014, 125ª da República e 59º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

Mirlene Weis

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod1024

DECRETO Nº. 5.560, de 16 de junho de 2014.

Concede, conforme habilitação profissional obtida e acordo com as exigências de formação profissional estabelecida no anexo V da Lei nº. 1847 de 27/03/2006, promoção horizontal para funcionários estáveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 10 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vivida - PR-Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 e, Considerando o disposto na Lei nº. 1847 de 27/03/2006, Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Estatutários, especialmente em seu art. 42, DECRETA Art. 1º. Fica concedida, a pedido, Promoção Horizontal da Classe Atual para nova Classe, para as funcionárias municipais estatutárias, do Quadro de Pessoal deste Município, por comprovar nova habilitação profissional obtida em instituição de ensino, de acordo com o estabelecido no anexo V da Lei Municipal nº. 1847/2006.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, ficam as funcionárias abaixo nominadas, enquadradas em nova classe/referência, de acordo com o disposto no § 2º do art. 42 da Lei nº. 1847 de 27/03/2006, a partir de 1º(primeiro) de junho de 2014.

PROMOÇÃO HORIZONTAL PARA NOVA CLASSE DA CARREIRA ESTATUTÁRIA							
NOME	GRUPO OCUPACIONAL	CH	Data Admissão/ Ingresso Concurso	Data Ingresso Plano De Carreira	CARGO PÚBLICO	REQUERIDO CONF. PROTOC. Nº.	DA CLASSE/ REFERÊNCIA
Gázcia Bertoldi	IV Agente Técnico	40	13/10/2009	13/10/2009	Assistente Administrativo	4832 de 30/05/2014	A2 B2
Marie Elisangela Ferrari	II Agente de Apoio II	40	16/06/2008	16/06/2008	Agente Comunitário de Saúde	4142 de 13/05/2014	B4 C4

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16(dezesseis) dias do mês de junho de 2014, 125ª da República e 59º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

Mirlene Weis

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod1024

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 49/2014 - Pregão Presencial nº 64/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: SFX DERIVADOS DE CIMENTO - EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.631.598/0001-29. Objeto: registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de pontos de ônibus em pré-moldado para colocação em vários locais da área urbana e rural do Município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 16 de junho de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 120/2014 - Pregão Presencial nº 66/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ENERG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 80.172.091/0001-81. Objeto: fornecimento de material elétrico para iluminação pública. Valor total R\$ 26.196,06 (vinte e seis mil e cento e noventa e seis reais e seis centavos). Prazo de vigência: 120 (cento e vinte) dias. Coronel Vivida, 17 de junho de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 027/2014
13.06.2014

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, as contidas no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária e;

Considerando a deliberação da Assembleia Geral de 03 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o percentual da função gratificada concedida a Cleber Sinder Vasconcelos, pela Resolução nº 026/2014, de 30% (trinta por cento) para 45% (quarenta e cinco por cento), a partir de 01 de junho de 2014.

Art. 2º. As demais disposições constantes na Resolução nº 026/2014 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2014, revogadas as disposições em sentido contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2014.

Frank Ariel Schivini
Presidente do Consórcio

Cod1024